

PROJETO DE LEI Nº 110/2001

DEPUTADA INÉS ARRUDA



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

DENOMINA DE DEPUTADO EDSON CORRÊA O LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE CAUCAIA-CÉ

DESPACHO:

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

129 2001

*Autógrafo 07  
02 04 02*

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR. \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

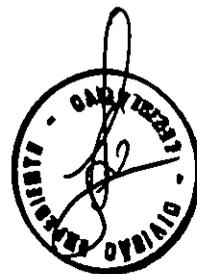
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI 110/2001  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 19/10 Rec. Por: *[Handwritten Signature]*



**Denomina de Deputado Edson  
Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios de  
Caucaia-CE.**

**A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**

**Decreta:**

**Art. 1º - Fica denominado de Deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios do município de Caucaia-CE.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 16 de outubro de 2001

*[Handwritten Signature]*  
**Deputada Inês Arruda**

*[Handwritten Signature]*  
**Artur Bruno**

*[Handwritten Signature]*  
**JONÁ**  
PT/CE

*[Handwritten Signature]*  
**Rimbaldo**

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Edson da Mota Corrêa é personagem símbolo e referência de Caucaia. Nasceu no alto da Serra do Juá, em pleno coração do município. Desde jovem batalhou, seja nos quartéis ou defendendo suas crenças no estabelecimento da democracia plena em nosso país, ao participar das revoluções locais e nacionais na década de 30, seja na vida pública, onde exerceu cargos importantes no cenário estadual, e mandatos como deputado ao longo de 36 anos.

Destaca-se sobretudo em Edson Corrêa, sua profunda vinculação com o Município de Caucaia e sua constante preocupação em contribuir para a melhoria na qualidade de vida de seus conterrâneos. Edson Corrêa, por sua formação e profunda afinidade com a literatura clássica e regional, bem como pela música e as Artes em geral, considerava – e pregava – a Educação como a via privilegiada para o crescimento e desenvolvimento das comunidades.

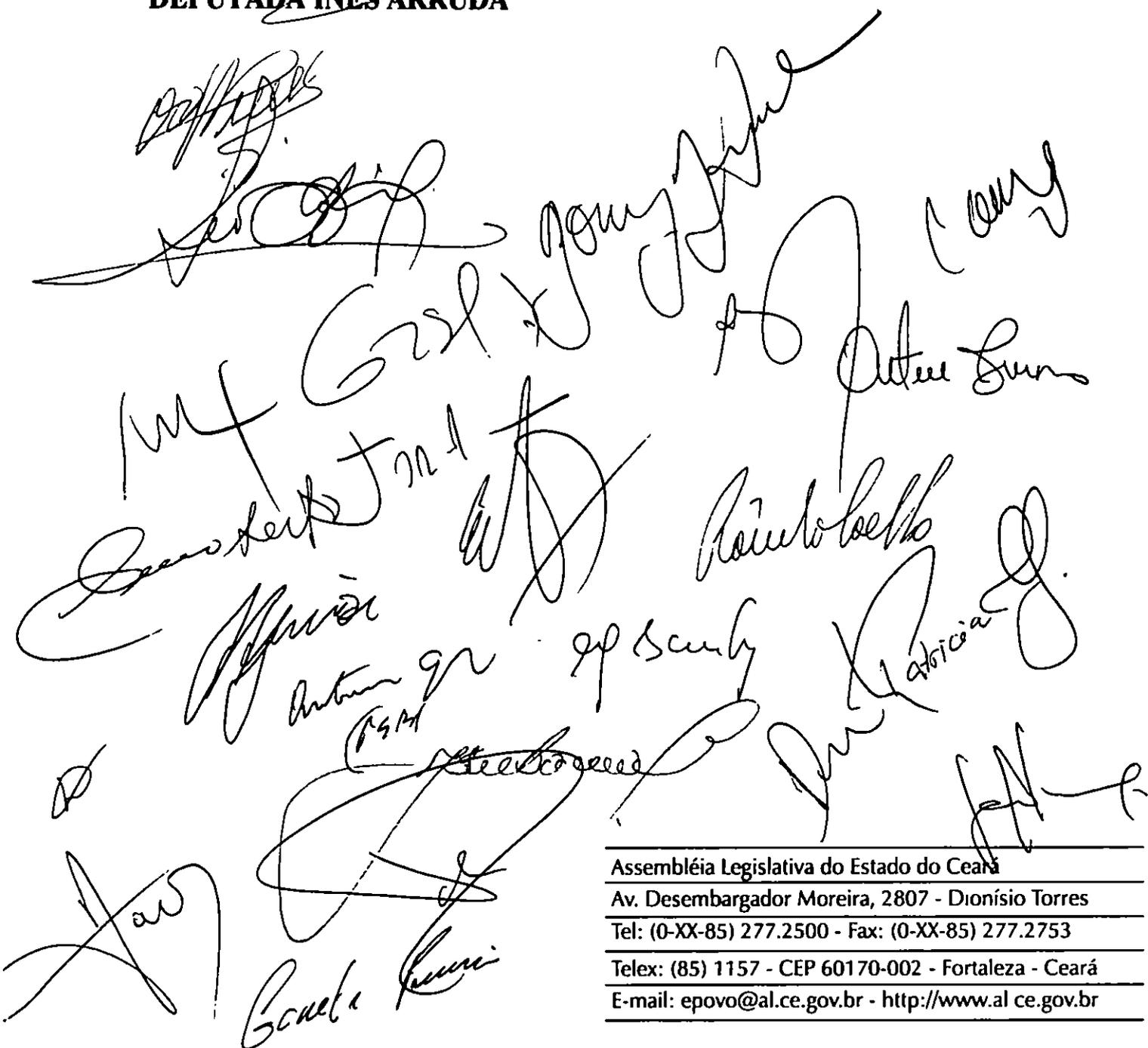
Desta forma, foi responsável direto pela instalação de Escolas em todo o município de Caucaia, entre as quais destacam-se o 1º Grupo Escolar Estadual, o Branca Carneiro de Mendonça, as Escolas José Alexandre e José Maria Pontes da Rocha, na sede, e as Escolas Estaduais distritais de Tucunduba, Mirambé, Catuana, Sítios Novos, Jarandragoeira e São Pedro. É importante ressaltar também a fundação do Centro Educacional de Caucaia, mantenedor há 40 anos, do Colégio Janusa Corrêa, e sua participação na constituição da única instituição educacional para pessoas portadoras de necessidades especiais no Município, a FUNPEM, em atividade desde 1980.

Merecem destaque ainda, suas ações para implantação de todos os Postos de Saúde da sede e dos Distritos e a criação do Hospital-Maternidade que até hoje é a maior referência na Região Metropolitana e por todo o Vale do Curu. Edson Corrêa também fundou a primeira Associação Rural de Caucaia, para defesa dos interesses do homem do campo.

Essas ações no entanto são apenas uma síntese do muito que ele, quotidianamente, ao longo de sua vida, fez por seu município. Assim sendo, consideramos mais que pertinente e relevante a homenagem que o município e o Estado lhe devem, ao denominar "DEPUTADO EDSON CORRÊA" o primeiro Liceu de Artes e Ofícios de Caucaia.

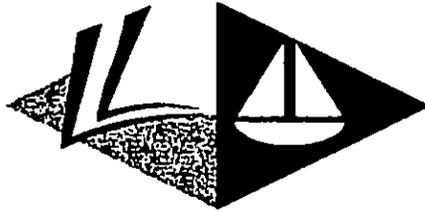
Essa projeto de Lei, pra o qual pedimos o apoio de todos os deputados, constitui-se também uma contribuição para que a memória das futuras gerações guarde o exemplo deste homem, ao mesmo tempo simples e admirável, que com seu jeito decidido e firme, marcou uma presença muito forte na história de Caucaia e na história do Ceará.

  
**DEPUTADA INÊS ARRUDA**







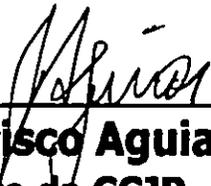


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 110/2001**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 25/10/2001**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
Consultoria Técnico-Jurídica, para  
Elaboração do parecer  
Fortaleza, 21/10/01

  
**Fernando A. C. Oliveira**  
**Procurador**  
**OAB 7012/ Ce**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Avenida Gal. Afonso A. Lima s/n - Cambéba  
CEP 60 839-900 - Fortaleza/CE  
Fone: (0 XX 85) 488-8425 Fax: (0 XX 85) 488-8308/6310/8311



Of N° 679/2001-GAB

Fortaleza, 22 de Novembro de 2001

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício N° 52/2001, de 19.11.01, através do qual V. Sa. indaga se o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Caucaia, foi construído ou está em andamento e se tem denominação oficial.

Cumpre-me esclarecer que a escola se encontra em construção, para funcionar no próximo ano letivo. Entretanto, devo acrescentar, que ainda não foi denominada oficialmente.

Atenciosamente,

  
**JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Subsecretário da Educação Básica

Ilmo Sr  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Avenida Desembargador Moreira, 2807  
FORTALEZA-CE

Parecer nº L0173/01

Projeto de Lei nº 110/01

Autor: Deputada Inês Arruda

Assunto: Denomina de deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios de Caucaia-Ce.



## HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 80/2001, da lavra da Excelentíssima Deputada Inês Arruda, que denomina de Deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios de Caucaia.

## ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

**"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição."**

**"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".**

**§ 1º- São reservadas aos Estados as competências que não são vedadas por esta Constituição."**

Na seara dos assunto deste parecer, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos:

**"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

**I. Os que atualmente lhe pertencem;**

OCM

Parecer nº L0173/01

Projeto de Lei nº 110/01

Autor: Deputada Inês Arruda

Assunto: Denomina de deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios de Caucaia-Ce.



.....  
*V. Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."*

*"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:*

.....  
*V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."*

O projeto em análise visa a denominar de Deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios de Caucaia. O homenageado faleceu em 1987, conforme constatamos pela certidão de óbito anexada a este projeto. Por outro lado, o Liceu está sendo construído através da Secretaria Estadual de Educação e ainda não tem denominação oficial, conforme o ofício nº 4679-A, desta Secretaria, em anexo. Deduz-se, portanto, que o Liceu é um bem do Estado do Ceará.

### Conclusão

Dessa forma, posicionamo-nos pela **admissibilidade** deste Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

OCM

---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---

De acordo com o parecer. A consideração do Sr Procurador.

Em 04 12 2001

Ruth Rde Lima

Ruth Rodrigues de Lima  
Coordenadora das Consultorias  
Técnicas

Aprovo o parecer.

Remessa à CCJL.

10.12.01.

Fernando A. C. Oliveira

Fernando A. C. Oliveira  
Procurador  
OAB 70121 Ce



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Avenida Gal. Afonso A. Lima, s/n - Cambéba  
CEP 60 639-900 - Fortaleza/CE  
Fone: (0 XX 85) 488-8425 Fax: (0 XX 85) 488-8308/8310/8311



Of. N<sup>o</sup> 4679/2001-GAB

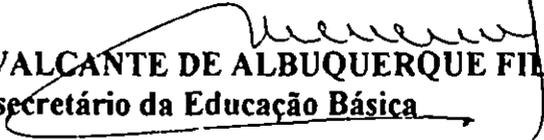
Fortaleza, 22 de Novembro de 2001

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício N<sup>o</sup> 52/2001, de 19 11 01, através do qual V Sa indaga se o Liceu de Artes e Ofícios do Município de Caucaia, foi construído ou está em andamento e se tem denominação oficial

Cumpra-me esclarecer que a escola se encontra em construção, para funcionar no próximo ano letivo. Entretanto, devo acrescentar, que ainda não foi denominada oficialmente.

Atenciosamente,

  
**JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Subsecretário da Educação Básica

Ilmo. Sr  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Avenida Desembargador Moreira, 2807  
FORTALEZA-CE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 110/2001

Designo Relator o Sr. Deputado

*Pedro Veloso*

Comissão de Justiça, em 27 de 02 de 2001

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CCJR

**P A R E C E R**

*Parecer favorável.*

*[Signature]*

**R E L A T O R**

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 27 de fev. de 2002

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de fev. de 2002

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 2 de \_\_\_\_\_ de 2002  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS  
PARECERES  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APPROVED BY INITIAL DISCUSSION  
\_\_\_\_\_  
1st SECRETARY

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 110/2001

Denomina de Deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios de Caucaia-CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios do município de Caucaia-CE

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de abril de 2002

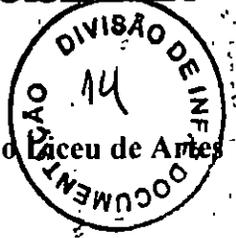
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionado. Publique-se como Lei.  
Em 19 / 04 / 2002  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTOGRAFO NUMERO SETE**

Denomina de Deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios de Caucaia-CE.



**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

Art. 1º: Fica denominado de Deputado Edson Corrêa o Liceu de Artes e Ofícios do município de Caucaia-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza. 02 de abril de 2002

*[Handwritten signatures and lines for the assembly members]*

- DEP. WELINGTON LANDIM  
PRESIDENTE
- DEP. VASQUES LANDIM  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MARCOS CALS  
1º SECRETÁRIO
- DEP. GIOVANNI SAMPAIO  
2º SECRETÁRIO
- DEP. EUDORO SANTANA  
3º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO  
4º SECRETÁRIO

AGENCIA J. AUTOG...  
El N° 07 de 02/04/2002  
Guaracá

El N° 13.218 de 19/14/02  
PUBLICADA 24 4 / 2002  
Guaracá

ARCHIVADO SE  
DIV EXE - LEGISLATIVO  
= M 21, 05, 03  
Guaracá